

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à aquisição de materiais e serviços para projetos, bem como subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

O presente termo rege-se pelo Decreto nº 8.241, de 21/05/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados de **Fornecimento de combustível**, a fim de dar subsídios quanto ao desenvolvimento das atividades e à equipe de coordenação do “Mais Gestão Rondônia”, parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), juntamente com a Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Ceará (FAIFCE), conforme Contrato 57/2025 (SEI nº 2732902).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) é um pilar de sustentação para a exequibilidade do Termo de Execução Descentralizada (TED), representando a espinha dorsal da mobilidade necessária para que o projeto transcenda o plano documental e se materialize no território rondoniense. A dotação de recursos para este fim é o que garante a locomoção da equipe executora e, de forma estratégica e inclusiva, viabiliza a participação ativa das lideranças das organizações beneficiadas nos eventos centrais do projeto.

O cerne do objeto do TED — "Executar Ações de Assistência às Organizações da Agricultura Familiar" — é, por natureza, itinerante e demanda uma presença constante e próxima junto às 20 cooperativas e associações selecionadas, em 16 municípios do Estado de Rondônia. Tais organizações encontram-se dispersas por um estado de dimensões continentais, marcado por um processo histórico de ocupação que resultou em uma ampla distribuição dos núcleos de agricultura familiar. Ignorar essa realidade geográfica seria condenar o projeto à ineficiência.

A presente justificativa se desdobra em duas frentes de necessidade, ambas essenciais e complementares:

1. Mobilidade da Equipe Executora: O suprimento de combustível para os veículos do Instituto Federal de Rondônia (IFRO) ou por ele utilizados é a condição primária para a realização das atividades de campo. Sem este insumo, a equipe de gestão, os técnicos e extensionistas estariam impossibilitados de executar metas cruciais, tais como:

- **Meta 2.2:** A realização das visitas de campo para "Levantamentos, diagnóstico e mapeamento das demandas das 20 (Vinte) organizações selecionadas" .
- **Meta 3.3:** O acompanhamento técnico contínuo por meio de "Visita da equipe de gestão/Técnicos/Extensionistas" para auxiliar na elaboração dos planos de gestão e no aprimoramento dos processos de governança.

2. Viabilização da Participação dos Beneficiários: Reconhecendo que os custos de deslocamento representam, frequentemente, uma barreira intransponível para os agricultores familiares, esta justificativa prevê a eventual necessidade de promover meios para a transposição deste obstáculo, destinando, se necessário, parte do combustível para o abastecimento de veículos das próprias associações e cooperativas. Este suporte logístico é estritamente vinculado à participação destes agricultores nos dois eventos magnos e presenciais do projeto, sediados em Cacoal/RO:

- **Ação 3.1:** O evento de "Capacitação (...) e validação participativa e coletiva dos diagnósticos" , que exige a presença das lideranças para a construção conjunta do plano de ação.
- **Ação 4.5:** O evento de "apresentação do Resultado para a Sociedade, encerramento do Projeto" , que consolida o ciclo de trabalho e celebra as conquistas junto aos gestores das 20 organizações.

Oferecer este suporte não é um mero auxílio, mas um investimento direto na **democracia e na efetividade do projeto**. Garante que a representatividade não seja cerceada por limitações financeiras, assegurando que a validação seja, de fato, participativa. Esta ação materializa o objetivo de fortalecer os processos de gestão ao remover os obstáculos para que os gestores possam, efetivamente, participar de sua própria capacitação.

Em suma, a aquisição de combustíveis é o combustível, em seu sentido mais literal e metafórico, que alimenta o motor do desenvolvimento proposto por este TED. É o que permite que a expertise técnica do IFRO chegue à ponta e que a voz do agricultor familiar chegue aos fóruns decisórios do projeto. A ausência deste recurso paralisaria a execução, inviabilizaria a participação e comprometeria irremediavelmente o alcance de todos os resultados esperados.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

3.1 Qualificação técnica.

As empresas que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão consideradas para o processo de avaliação:

a. Obrigatórios: Comprovação de que a licitante detém autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de comercialização de combustíveis.

3.1.1 Apresentação de documentação técnica, prospectos ou manuais do sistema informatizado de gerenciamento (software/plataforma web) que será utilizado para a gestão, controle e faturamento dos abastecimentos. Tal sistema deverá demonstrar que contempla, no mínimo:

- a) Controle de cotas de abastecimento (diário, semanal ou mensal) por veículo ou usuário;
- b) Restrição de abastecimento por tipo de combustível (se aplicável);
- c) Emissão de relatórios gerenciais detalhados por centro de custo, veículo/placa e usuário; e
- d) Faturamento consolidado e detalhado das operações.

3.1.2 Comprovação de propriedade ou licenciamento regular do software de gerenciamento mencionado no item 3.1.1, assegurando que não haverá interrupção do uso durante a vigência contratual.

6. ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum Tipo C, conforme especificações da ANP.	Litro	4.000	R\$ 6,73	R\$26.920,00
2	Óleo Diesel B S10, com baixo teor de enxofre, conforme especificações da ANP.	Litro	650	R\$ 6,69	R\$4.348,50
Total Estimado				R\$ 31.268,50	

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A rubrica do Plano de Trabalho, que contempla a contratação de serviço de terceiros, descreve a previsão orçamentária na seguinte descrição: **META 3: Elaboração Participativa, Capacitação e Qualificação Técnica em Gestão, Processos e Governança das 20 Organizações Selecionada e META 4: Monitoramento, avaliação de resultados, comunicação e acompanhamento das organizações selecionadas.**

8. ENTREGA

8.1 O produto será entregue após emissão de Ordem de Serviço, que será enviada, preferencialmente, por e-mail, para tanto as empresas devem atualizar suas informações cadastrais.

8.2 A contratada obrigará-se a iniciar a prestação do serviço solicitado na Ordem de Serviço, dentro do **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, prazo este contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo considerado inadimplente a entrega de outra forma, ensejando, consequentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

8.3 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Coordenação do Projeto, desde que requerido pela contratada por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas antes do seu termo final e desde que ocorra motivo justificado.

8.4 O serviço e a comprovação das atividades desenvolvidas deverão ser entregues para o coordenador do projeto, através e-mail, projetoMaisgestao@ifro.edu.br, em horário comercial.

8.5 O (a) responsável pelo recebimento e acompanhamento do serviço será o Coordenador do Projeto.

8.6 A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do serviço ou do produto entregue.

8.7 A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondente ao serviço, se for o caso.

8.8 Na entrega, o serviço deverá estar em estrita observância dos termos do edital, se for o caso, das especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada.

8.9 Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/informações complementares” as empresas deverão informar seus telefones, e-mail e dados bancários e nome do Projeto.

8.10 A não observância desta condição implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente, isentando a FAIFCE de qualquer indenização.

8.11 A contratada substituirá, no prazo de dez dias corridos, o serviço entregue com má qualidade (no que couber), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no edital.

8.12 O prazo acima estipulado será contado a partir do recebimento de notificação expedida pela FAIFCE, na qual estará detalhado a má qualidade do serviço.

8.13 A FAIFCE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital, se for o caso, e no Termo de Referência.

8.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observar para que, durante a vigência do termo de compromisso e nas contratações, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais/equipamentos, bem como receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da contratação, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- 9.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para entrega dos materiais e serviços.
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- 9.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazos para sua correção.
- 9.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.10** A FAIFCE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 10.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.3** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços / produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.
- 10.4** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer serviço / produto recusado pelo Contratante;
- 10.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.6** Efetuar a entrega dos serviços / produtos com qualidade , no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada.

10.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto.

10.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pelo contratado ou boleto bancário, contados da data da efetiva entrega do serviço, desde que atestada a conformidade, pelo setor solicitante do serviço, que indica que o mesmo foi integralmente entregue e sem irregularidades.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.4 Caso o vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Antes do pagamento, a FAIFCE realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.7. O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará para a conta indicada pela contratada, entendendo-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela FAIFCE.

12.8. Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade cabível, sem prejuízo da devida indenização.

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.10. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.11 Poderá ocorrer o pagamento antecipado ao fornecedor, caso a contratação se enquadre no disposto da Medida Provisória nº 961/2020.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais/serviços para a FAIFCE, em especial, quanto à procedência do papel aplicado na confecção das cartilhas, livretos e outros materiais gráficos na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1 O CONTRATANTE designará colaboradores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TR, que registrará em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Termo de Referência atende ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 8.241/2014, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificar os materiais/serviços a serem contratados, incluindo suas especificações técnicas.

Cacoal, 23 de outubro de 2025.



MARCILEI SERAFIM GERMANO
COORDENADOR DO PROJETO